



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 514/96

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL E O CONCURSO DE PROGNÓSTICOS COMO MEIO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DE SEGURIDADE SOCIAL

**O PREEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída no Município de Simões Filho, como Serviço Público Municipal, o concurso de prognósticos para fins de custeio da seguridade social, o qual será explorado por empresa privada, mediante a concessão, procedida de licitação pública, de acordo com as normas da presente lei.

Inciso I - Os recursos provenientes das receitas oriundas dos concursos de prognósticos serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, o qual é criado por esta lei e será gerido pelo Prefeito Municipal e pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, a ser integrado por três membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal entre os seus servidores estáveis ao qual competirá a coordenação da exploração da concessão outorgado e a destinação dos recursos arrecadados, zelando pelo fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Inciso II - Considera-se Concurso de prognósticos todo é qualquer concurso de sorteio de números, conjunto de números ou símbolos pre-impessos, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas em que o público apostador concorrerá nas datas e forma previamente divulgadas de acordo com o regulamento do concurso, aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, cabendo à empresa concessionária a elaboração e impressão das cartelas e ou bilhetes objetos do concurso.

Inciso III - Para efeito do Parágrafo primeiro, as receitas se constituirão da renda líquida, sendo o total da arrecadação deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de tributos e de despesas com a administração.

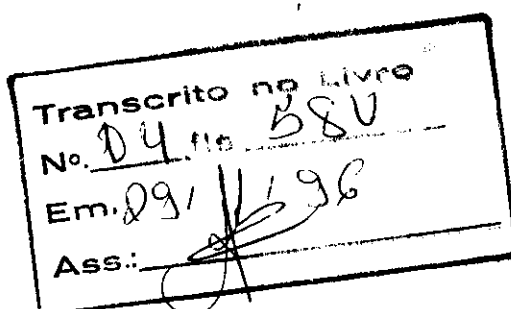
Art. 2º - Os planos de sorteio deverão sob pena de nulidade, ser registrados no Registro Público do Município de Simões Filho.

Art. 3º - A empresa concessionária se obriga a repassar ao Fundo Municipal de Seguridade Social da Prefeitura de Simões Filho, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, o valor correspondente calculado sobre o valor de face das cartelas e / ou bilhetes constantes de sua proposta de habilitação à licitação.

Art. 4º - O preço de face das cartelas ou dos bilhetes englobará, além do percentual destinado aos prêmios, os custos de distribuição e vendas, todos os custos operacionais, o lucro da concessionária e, inclusive, os impostos e taxas que incidirem sobre o valor dos prêmios.

Inciso I - Cada plano deverá destinar no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) do preço de face para premiação do público apostador.

[Handwritten signature]





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

Inciso II - A empresa concessionária poderá destinar o total da verba de premiação a um ganhador, ou dividi-la em várias modalidades de prêmios de valores fixos ou na forma de rateio entre os ganhadores, ou ainda utilizar a verba acumulada de prêmios não ganhos, de forma a permitir a oferta de prêmios de alto valor.

Inciso III - Prescreverá em 90 (noventa) dias, após a publicação do resultado do concurso ou anúncio de encerramento do plano, o direito do ganhador de reclamar o pagamento do prêmio ofertado.

Inciso IV - Os prêmios prescritos e não reclamados reverterão em receita para o FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO e serão transferidos pela empresa concessionária até o último dia do mês seguinte ao vencimento do prazo previsto no Inciso III do Artigo 4º.

Art. 5º - Na hipótese de realização do sorteio pela concessionária, este será promovido em local prévio e amplamente divulgado franqueado ao público, com a presença de representante credenciado pelo Conselho Municipal de Seguridade Social do Município.

Art. 6º - A empresa concessionária será responsável pela administração, distribuição e vendas dos planos de sorteio, os quais poderão ser através de agentes distribuidores e / ou revendedores, e pelo pagamento dos prêmios, devendo fornecer a cada três meses ao CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, relatórios de arrecadação, incluindo movimento de apostas e premiação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de prestação de serviços e credenciamento dos agentes distribuidores e / ou revendedores caberá à empresa concessionária e deverá obedecer às seguintes condições básicas:

- a) Ser o interessado pessoa física ou jurídica idônea, com domicílio ou estabelecimento legalmente comprovados no município;
- b) Não possuir vínculo empregatício com a empresa concessionária, nem com a Prefeitura Municipal;
- c) Ser a contratação realizada a título precário e intransferível;
- d) Apresentar declaração de idoneidade bancária.

Art. 7º - A empresa concessionária deverá apresentar ao Conselho Municipal de Seguridade Social, 30 (trinta) dias após ao encerramento de cada exercício financeiro, o relatório anual de suas atividades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 1996.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO

